



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



Publicado por afixação
Em 10/03/2023
[Assinatura]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

Objeto: "Aquisição de 01 computador completo com processador I32129, 08 GB, DDR3, HD240 GB SSD, gabinete, fonte, monitor led, entrada HDMI, VGA, estabilizador de energia, mouse, USB e teclado para atender as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal."

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG, CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **E.M. Comércio e Representações Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.465.245/0001-82, sediada na Rua Sérgio Neves, nº63 – loja 03 – Bairro Centro - MG, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Evandro da Silveira Montezi**, inscrito sobre o CPF 674.487.206-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Nº007/2023, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições **Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso II** com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrições, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 computador completo com processador I32129, 08 GB, DDR3, HD240 GB SSD, gabinete, fonte, monitor led, entrada HDMI, VGA, estabilizador de energia, mouse, USB e teclado para atender as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A entrega dos equipamentos fornecidos pela empresa ganhadora será realizado em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E GARANTIA

3.1. O preço do fornecimento do objeto é de R\$3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais) do Contrato.

3.2. Pagamento deverá ser promovido pela contratante na data de entrega dos bens adquiridos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal.

3.3. A garantia dos equipamentos não será inferior a 01 (hum) ano, iniciando com a data de entrega dos bens e do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:

* 4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.0015.1.00.01 – Aparelhamento da Câmara Municipal.



CLAUSUA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - Dos Direitos:

Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avenças;

Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

5.2 - Das Obrigações:

Da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Da **CONTRATADA**:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada e
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

6.1 - A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Edilidade, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara.

6.2 - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo para a entrega do objeto será de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLAUSUA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

9.3 - Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

9.4 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ewbank da Câmara - MG, 10 de março de 2023.

**Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Presidente da Câmara Municipal
Contratante**

**E. M. Comércio e Representações Eireli
Representante Legal
Contratada**

Testemunhas:

CPF:

CPF